

Portaria nº 074, de 03 de maio de 2021.

"Concede Pensão Vitalícia por Morte em favor de Ana Paula Guedes Gomes de Santana e outras".

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 2021005037,

RESOLVE:

- I Conceder pensão vitalícia por morte em favor de ANA PAULA GUEDES GOMES DE SANTANA, inscrita no CPF 004.407.646-02, na condição de esposa e temporária em favor das filhas: ANA BEATRIZ GUEDES DE SANTANA; (DN 15.06.2000); MIRIÃ GUEDES DE SANTANA (DN 27.02.2004) e ANA QUEZIA GUEDES DE SANTANA (DN 17.06.2010), dependentes do ex- servidor do Município de Luziânia, p.NDREI HOZANO DE SANTANA, servidor do quadro efetivo do Município de Luziânia, no cargo de Auxiliar de Serviços e Recuperação de Vias Públicas, matrícula 9227, Classe/Referência P1401A119, falecido em 22.01.2021.
- II O valor anual da pensão foi fixado em de R\$ 15.056,40 (quinze mil, cinquenta e seis reais e quarenta centavos), e a renda merisal em R\$ 1.254,70 (um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos), correspondente ao valor da última remuneração do segurado instituidor do benefício na data do óbito, sendo, o vencimento de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais); quinquênio de R\$ 104,50 (cento e quatro reais e cinquenta centavos) e quinquênio adquirido de R\$ 105,20 (cento e cinco reais e vinte centavos). Tocará à viúva o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), da renda mensal do benefício e a outra metade de 50% (cinquenta por cento), dividida às filhas, em cotas partes individuais temporárias correspondentes a 16,67 % (dezesseis vírgula sessenta e sete por cento), excluindo-se do rol de dependentes: ANA BEATRIZ GUEDES DE SANTANA; (DN 15.06.2000), a partir de 15.06.2021; MIRIÃ GUEDES DE SANTANA (DN 27.02.2004), a partir de 27.02.2025 e ANA QUEZIA GUEDES DE SANTANA (DN 17.06.2010), a partir de 17.06.2031, e revertendo-se, a partir da exclusão de cada filha as suas cotas partes do benefício em favor da viúva, ANA PAULA GUEDES GOMES DE SANTANA, com fundamento nos arts. 29, II, §2°, 31, "I", "a", 32, II e 55, da Lei Municipal 3.598/2013, e art. 2°, II, da Lei Federal 10.887/2004.
- III As beneficiárias terão direito ao reajustamento anual do benefício, conforme art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013.
- IV Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22.01.2021, data do óbito do segurado instituidor do benefício.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, aos 03 (três) dias do mês de maio de 2021.

RAVEL VAZ MEIRELES Superintendente